



320
522
9/11/94

CONCLUSÃO

FAÇO estas autos conclusos ao Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara.

Em 29 de junho de 1994.

O Escrivão: Bury

Vistos.

CURTUME CLOSS S/A., ingressou com o presente PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA alegando, em síntese, dificuldades financeiras momentâneo decorrente de investimentos para adequar-se ao mercado, inclusive com instalação de estação para tratamento de efluentes líquidos, somados às desarticulações do mercado internacional, com novos concorrentes no mercado (Continente Asiático e Leste Europeu), e política econômica nacional.

O pedido satisfaz os requisitos legais e foi instruído com a documentação legalmente exigida. Assim, - DEFIRO o processamento da Concordata Preventiva do CURTUME CLOSS S/A., sujeitando os créditos a atualização monetária desde o vencimento, além dos juros de mora legais.

Suspendo as ações e execuções e protesto de títulos sujeitos a concordata, ressalvados os necessários.

Habilitações e impugnações no prazo de 20 - (vinte) dias.

Na ausência de credores no Foro da Concordata, nomeio Comissário, sob compromisso, o DR. ALBINO WAZ-LAWOVSKY, com escritório profissional nesta cidade, que - perceberá mensalmente a quantia de um salário mínimo, com

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

• • •

compensada na remuneração a final a ser fixada.

Expeça-se edital, de acordo com o inciso I,-
§ 1º, do artigo 161 do D.L. 7661/45.

Comunique-se o Cartório de Protestos, Exat-
ria Estadual, Receita Federal e Junta Comercial.

Certificar todos os livros.

Dê-se vista ao Dr. Promotor.

Extraíam-se cópias de fls.01, 306, 307, 308' e vº, 310, 311 e verso, 312 e verso, 313/317, remetendo-se-as à Direção do Foro.

Intimem-se.

Venâncio Aires, 29 de junho de 1994.

OSNILDA PISA

Juiza de Direito

RECEBIMENTO

Na data infra, reprobalea auto

Em 20 de Junho de 1967

O Escrivão: